

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL

Por este instrumento particular o (a) paciente ______ ou seu responsável Sr.

TER.ESP.0103/01 Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 04/2021

(a)						, (declar	a, para	todos os f	fins l	egais,	espec	ialmer	nte do	dispost	o no
artigo	39,	VI,	da	Lei	8.078/90	que	dá	plena	autoriza	ção	ao	(à)	média	co(a)	assiste	nte,
Dr.(a)						_,insc	rito(a)	no CR	M	s	ob o	n°		para	procede	er as
investig	ações	neces	sárias	ao d	diagnóstico (do seu	estad	o de sa	aúde, bem	con	no ex	ecutar	o tra	tamen	ito cirúr	gico
designado "EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL", e todos																
os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa																
requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim,																
que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34° do Código de Ética Médica e no art. 9º da																
Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-																
cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a																
serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:																
DEFINIÇ	Ã0: A	cirurg	gia coi	nsiste	na emboliza	ação pa	rcial c	u comp	leta da ma	alforn	nação	arteri	ovenos	sa cere	ebral atr	avés
da microcateterização seletiva da malformação e injeção de agente embolizante líquido, para exclusão da mesma																
da circulação. Tal procedimento é realizado a partir de punção da artéria femural, pela qual são introduzidos os																
cateteres necessários.																
	= -										~ .					

COMPLICAÇÕES: Cirurgia de grande porte apresenta alta morbidade (complicações):

- 01. Sangramentos;
- 02. Convulsões;
- 03. Complicações relacionadas a Punção femural (hemorragia, hematoma local, hematoma retroperitoneal, oclusão arterial com gangrena, amputação da perna, pseudo aneurisma);
- 04. Acidentes vasculares cerebrais isquêmicos ou hemorrágicos (AVC derrame);
- 05. Insuficiência renal relacionada ao uso de contraste.
- 06. Paralisias motoras (Hemiplegias, Tetraplegias, Paraplegias);
- 07. Alterações da fala;
- 08. Visão (Cegueira, Diplopia);
- 09. Septicemia (infecção atinge todo organismo).
- 10. Sensibilidade;
- 11. Embolia pulmonar em geral muito grave, podendo levar a óbito.
- 12. Desvios de rimas (Paralisia facial);
- 13. Complicações acima e pode levar a vida vegetativa (coma irreversível);
- 14. Dificuldade para deglutição;
- 15. Falta de controle miccional e fecal;
- 16. Dificuldade respiratória irreversível, levando a dependência de uso de aparelhos para manter a respiração;
- 17. Óbito;

CBHPM - CID10: Q 28.2

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA CEREBRAL

TER.ESP.0103/01 Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 04/2021

• Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se a respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Declaro estar ciente que minhas informações pessoais estão protegidas pela lei geral de proteção de dados, e que os indicadores clínicos relacionados ao meu procedimento, serão utilizados para otimização dos resultados internos do hospital e para produção de conhecimento médico, não havendo sob qualquer hipótese prejuízo a resolutividade do meu procedimento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

	Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente	
Nome:	Nome:	
RG/CPF:	CRM: UF:	

Código de Ética Médica - Art. 22°. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.